



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 20 de julho de 2022 • Ano VI • Edição N° 40

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
EMENDA (LEI ORGÂNICA N° 08/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: IVAN CERQUEIRA DOS SANTOS

<http://cmsapeacuba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EMENDA (LEI ORGÂNICA Nº 08/2022)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08, DE 19 DE JULHO, DE 2022.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapeaçu de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU (BA) promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Sapeaçu (BA) passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações redacionais:

Capítulo IX – A

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 133- A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 133-B Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

CNPJ: 40.514.655/0001-00 Rua da CENEC, nº 46 – Fone: (0**75) 3627-2722 – CEP: 44.530-000 – SAPEAÇU - BA

E-mail: camarasapeacu1@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

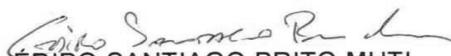
III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 133-C Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º. Esta emenda aditiva a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de julho de 2022.


ÉDIPO SANTIAGO BRITO MUTI

Presidente da Câmara

CNPJ: 40.514.655/0001-00 Rua da CENEC, nº 46 – Fone: (0**75) 3627-2722 – CEP: 44.530-000 – SAPEAÇU - BA

E-mail: camarasapeacu1@hotmail.com